

LEI Nº 2.169, DE 14 DE JULHO DE 2022.



Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Cambará, Estado do Paraná, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553 de 22 de Setembro de 2014-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º Em cumprimento ao §1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º Atendendo ao disposto no §2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º De acordo com o §2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais

Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º Em obediência ao §2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º O §2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10. Em razão do que está estabelecido no §2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11. Conforme estabelecido no §2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e

outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 13. O §2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 14. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 15. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 16. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19. A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar

anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21. O Orçamento para o exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, §3º da LRF).

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para

2022 (art. 4º, §2º da LRF).

Art. 25. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação no exercício e do Superávit Financeiro do exercício de 2022.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26. O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a R\$ 250.000,00.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27. Fica o Poder Executivo, o Poder Legislativo e as Entidades da Administração Pública Indireta, respeitada as prescrições constitucionais autorizados a:

I - Nos termos da Lei nº 4.320/64, abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total do Orçamento de cada entidade, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de dotações;
- b) excesso de arrecadação em bases constantes.
- c) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

II - Efetuar as trocas de grupo de destinação de recursos e de códigos de fontes no decorrer da execução do orçamento;

III - Efetuar as alterações que exigirem transferências financeiras bancárias e contábeis entre fontes de receitas.

Art. 28. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

II - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

III - Os Créditos adicionais abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

V - Superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurado em balanço.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, §2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, §3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, §3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que

integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, §1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, §1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 §3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, §2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na **Lei Orgânica** do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do

exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará/PR, em 14 de julho de 2022.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará

[Download do documento](#)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	72.509.292,90	13,33	0,00	95.185.432,51	17,498	0,00	22.676.139,61	31,27
Receitas Primárias (I)	61.225.078,30	11,255	0,00	82.300.721,25	15,129	0,00	21.075.642,95	34,42
Despesa Total	72.509.292,90	13,329	0,00	81.445.521,58	14,972	0,00	8.936.228,68	12,32
Despesas Primárias (II)	70.923.292,90	13,038	0,00	79.829.171,94	14,675	0,00	8.905.879,04	12,56
Resultado Primário (III) = (I-II)	-9.698.214,60	-1,783	0,00	2.471.549,31	0,454	0,00	12.169.763,91	-125,48
Resultado Nominal	-5.660.929,06	-1,041	0,00	-5.660.929,06	-1,041	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	10.238.322,11	1,882	0,00	10.649.251,32	1,958	0,00	410.929,21	4,01
Dívida Pública Consolidada Líquida	-3.844.618,13	-0,707	0,00	-3.844.618,13	-0,707	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA, emitido em 12/abr/2022 as 08h e 01m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	543.977.793,48
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	543.977.793,48

CAMBARÁ 12 de abril de 2022



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Outros Passivos Contingentes	0,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingencias	300.000,00
SUB-TOTAL	0,00	SUB-TOTAL	300.000,00
TOTAL	0,00	TOTAL	300.000,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA, emitido em 11/abr/2022 as 14h e 26m.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022 a 2097

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2022	8.146.806,28	5.150.933,39	2.995.872,89	61.761.432,23
2023	8.960.312,04	5.359.659,95	3.600.652,09	65.362.084,32
2024	9.355.653,34	5.510.789,17	3.844.864,17	69.206.948,48
2025	9.599.326,34	5.628.757,92	3.970.568,42	73.177.516,90
2026	9.855.157,03	5.726.796,21	4.128.360,82	77.305.877,72
2027	10.091.242,57	6.104.185,14	3.987.057,43	81.292.935,15
2028	10.315.447,30	6.458.939,15	3.856.508,15	85.149.443,30
2029	10.539.346,17	6.716.075,97	3.823.270,20	88.972.713,50
2030	10.754.650,28	7.056.754,32	3.697.895,96	92.670.609,46
2031	10.936.688,14	7.556.508,83	3.380.179,31	96.050.788,77
2032	11.079.563,25	8.224.831,55	2.854.731,70	98.905.520,47
2033	11.199.202,15	8.847.781,31	2.351.420,84	101.256.941,31
2034	11.345.573,27	8.915.812,37	2.429.760,90	103.686.702,21
2035	11.469.005,38	9.218.559,17	2.250.446,21	105.937.148,42
2036	11.580.924,91	9.415.203,07	2.165.721,84	108.102.870,27
2037	11.682.907,20	9.695.422,52	1.987.484,68	110.090.354,95
2038	11.743.335,15	10.212.195,24	1.531.139,91	111.621.494,85
2039	11.771.502,64	10.768.910,19	1.002.592,45	112.624.087,30
2040	11.832.260,35	10.616.829,69	1.215.430,66	113.839.517,96
2041	11.882.562,24	10.867.759,34	1.014.802,90	114.854.320,86
2042	11.911.720,50	11.078.908,89	832.811,61	115.687.132,47
2043	11.922.615,95	11.353.684,94	568.931,01	116.256.063,47
2044	11.916.328,16	11.621.040,65	295.287,51	116.551.350,98
2045	11.878.488,06	11.758.256,18	120.231,88	116.671.582,87
2046	11.813.986,53	12.183.754,84	-369.768,31	116.301.814,56
2047	11.684.443,36	12.964.515,16	-1.280.071,80	115.021.742,76
2048	11.569.878,43	13.150.063,19	-1.580.184,76	113.441.558,00
2049	11.401.740,34	13.701.796,04	-2.300.055,70	111.141.502,31
2050	11.212.562,89	13.864.680,96	-2.652.118,07	108.489.384,25
2051	11.001.508,22	13.975.245,41	-2.973.737,19	105.515.647,05
2052	10.810.291,39	13.796.650,60	-2.986.359,21	102.529.287,84
2053	10.626.579,54	13.396.451,25	-2.769.871,71	99.759.416,13
2054	10.455.465,59	13.018.514,16	-2.563.048,57	97.196.367,56
2055	10.304.874,50	12.544.417,74	-2.239.543,24	94.956.824,31
2056	7.505.250,51	11.992.269,17	-4.487.018,66	90.469.805,65
2057	7.236.965,81	11.486.732,42	-4.249.766,61	86.220.039,05
2058	6.977.738,68	10.917.074,94	-3.939.336,26	82.280.702,79
2059	6.754.465,26	10.156.862,97	-3.402.397,71	78.878.305,08
2060	6.527.977,18	9.581.727,25	-3.053.750,07	75.824.555,02
2061	6.313.905,30	8.977.763,92	-2.663.858,62	73.160.696,40
2062	6.122.479,25	8.492.466,52	-2.369.987,27	70.790.709,12
2063	5.960.323,71	8.059.159,63	-2.098.835,92	68.691.873,20
2064	5.797.236,02	7.525.391,26	-1.728.155,24	66.963.717,96
2065	5.684.958,08	7.095.638,21	-1.410.680,13	65.553.037,83
2066	5.582.495,95	6.507.832,46	-925.336,51	64.627.701,32
2067	5.479.307,92	5.935.216,53	-455.908,61	64.171.792,72
2068	5.423.462,93	5.568.717,23	-145.254,30	64.026.538,42
2069	5.395.819,84	5.230.759,78	165.060,06	64.191.598,48
2070	5.361.230,99	4.780.236,47	580.994,52	64.772.593,00
2071	5.322.214,44	4.486.409,25	835.805,19	65.608.398,19
2072	5.306.825,63	4.401.591,48	905.234,15	66.513.632,33



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022 a 2097

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2073	5.320.377,26	4.294.061,39	1.026.315,87	67.539.948,21
2074	5.330.120,48	4.324.240,71	1.005.879,77	68.545.827,98
2075	5.329.776,91	4.327.085,64	1.002.691,27	69.548.519,25
2076	5.334.313,58	4.471.694,92	862.618,66	70.411.137,91
2077	5.326.821,92	4.573.320,97	753.500,95	71.164.638,86
2078	5.291.395,36	4.800.816,43	490.578,93	71.655.217,78
2079	5.294.020,50	5.092.586,59	201.433,91	71.856.651,70
2080	5.248.251,67	5.047.903,90	200.347,77	72.056.999,47
2081	5.184.607,71	5.281.489,63	-96.881,92	71.960.117,55
2082	5.064.466,95	5.528.937,30	-464.470,35	71.495.647,19
2083	4.940.181,40	5.946.680,29	-1.006.498,89	70.489.148,31
2084	4.793.952,18	6.269.449,89	-1.475.497,71	69.013.650,60
2085	4.607.951,73	6.526.644,99	-1.918.693,26	67.094.957,35
2086	4.376.297,75	6.820.928,95	-2.444.631,20	64.650.326,14
2087	4.177.756,25	7.300.739,52	-3.122.983,27	61.527.342,88
2088	3.919.479,38	7.383.894,43	-3.464.415,05	58.062.927,82
2089	3.670.923,47	7.467.372,69	-3.796.449,22	54.266.478,61
2090	3.392.063,86	7.452.634,83	-4.060.570,97	50.205.907,64
2091	3.110.991,10	7.494.157,37	-4.383.166,27	45.822.741,38
2092	2.814.082,65	7.461.974,73	-4.647.892,08	41.174.849,30
2093	2.505.165,65	7.307.248,15	-4.802.082,50	36.372.766,80
2094	2.204.176,26	7.023.774,91	-4.819.598,65	31.553.168,15
2095	1.915.885,35	6.744.241,36	-4.828.356,01	26.724.812,14
2096	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022 a 2097

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022 a 2097

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Receitas Previdenciárias - RPPS	2.019	2.020	2.021
RECEITAS CORRENTES(I)	15.999.199,10	18.098.704,28	14.635.197,95
Receitas De Contribuições dos Segurados	2.261.427,41	2.547.417,33	3.369.251,91
Civil	2.261.427,41	2.547.417,33	3.369.251,91
Ativo	2.261.427,41	2.547.403,82	3.369.251,91
Inativo	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	13,51	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.513.710,71	3.628.134,83	3.843.943,91
Civil	3.227.279,44	3.336.863,37	3.817.791,25
Ativo	3.227.279,44	3.336.863,37	3.817.791,25
Inativo	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	286.431,27	291.271,46	26.152,66
Receita Patrimonial	8.818.752,62	10.878.765,85	6.652.629,14
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	8.818.752,62	10.878.765,85	6.652.629,14
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.405.308,36	1.044.386,27	769.372,99
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.405.308,36	1.044.386,27	769.372,99
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	15.999.199,10	18.098.704,28	14.635.197,95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
 Estado do Paraná
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2023
 Consolidado

Despesas Previdenciárias - RPPS	2.019	2.020	2.021
ADMINISTRAÇÃO (IV)	688.376,22	185.523,01	127.023,29
Despesa Correntes	688.376,22	185.523,01	127.023,29
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	4.445.130,05	5.573.199,94	6.095.101,60
Benefícios - Civil	4.445.130,05	5.573.199,94	6.095.101,60
Aposentadorias	3.419.546,74	4.289.797,27	5.009.183,19
Pensões	832.522,67	879.201,13	1.085.918,41
Outros Benefícios Previdenciários	193.060,64	404.201,54	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V)	5.133.506,27	5.758.722,95	6.222.124,89
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	10.865.692,83	12.339.981,33	8.413.073,06
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	2.019	2.020	2.021
VALOR	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	2.019	2.020	2.021
VALOR	0,00	0,00	0,00
Aportes de Recursos Para o Plano Previdenciário do RPPS	2.019	2.020	2.021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	891.172,82	850.095,43	620.967,68
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO S	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes Para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes Para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentaria do RPPS	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos RPPS	2.019	2.020	2.021
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023
Consolidado

PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias - RPPS	2.019	2.020	2.021
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X)=(VIII+IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias - RPPS	2.019	2.020	2.021
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII)=(XI+XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023
Consolidado

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2.019	2.020	2.021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023
Consolidado

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2.021	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021	7.385.472,44	4.979.505,44	2.405.967,00	58.765.559,35
2.022	0,00	0,00	0,00	0,00
2.022	8.146.806,28	5.150.933,39	2.995.872,89	61.761.432,23
2.023	0,00	0,00	0,00	0,00
2.023	8.960.312,04	5.359.659,95	3.600.652,09	65.362.084,32
2.024	9.355.653,34	5.510.789,17	3.844.864,17	69.206.948,48
2.024	0,00	0,00	0,00	0,00
2.025	9.599.326,34	5.628.757,92	3.970.568,42	73.177.516,90
2.025	0,00	0,00	0,00	0,00
2.026	9.855.157,03	5.726.796,21	4.128.360,82	77.305.877,72
2.026	0,00	0,00	0,00	0,00
2.027	10.091.242,57	6.104.185,14	3.987.057,43	81.292.935,15
2.027	0,00	0,00	0,00	0,00
2.028	10.315.447,30	6.458.939,15	3.856.508,15	85.149.443,30
2.028	0,00	0,00	0,00	0,00
2.029	0,00	0,00	0,00	0,00
2.029	10.539.346,17	6.716.075,97	3.823.270,20	88.972.713,50
2.030	0,00	0,00	0,00	0,00
2.030	10.754.650,28	7.056.754,32	3.697.895,96	92.670.609,46
2.031	10.936.688,14	7.556.508,83	3.380.179,31	96.050.788,77
2.031	0,00	0,00	0,00	0,00
2.032	11.079.563,25	8.224.831,55	2.854.731,70	98.905.520,47
2.032	0,00	0,00	0,00	0,00
2.033	11.199.202,15	8.847.781,31	2.351.420,84	101.256.941,31
2.033	0,00	0,00	0,00	0,00
2.034	11.345.573,27	8.915.812,37	2.429.760,90	103.686.702,21
2.034	0,00	0,00	0,00	0,00
2.035	11.469.005,38	9.218.559,17	2.250.446,21	105.937.148,42
2.035	0,00	0,00	0,00	0,00
2.036	11.580.924,91	9.415.203,07	2.165.721,84	108.102.870,27
2.036	0,00	0,00	0,00	0,00
2.037	0,00	0,00	0,00	0,00
2.037	11.682.907,20	9.695.422,52	1.987.484,68	110.090.354,95
2.038	11.743.335,15	10.212.195,24	1.531.139,91	111.621.494,85
2.038	0,00	0,00	0,00	0,00
2.039	11.771.502,64	10.768.910,19	1.002.592,45	112.624.087,30
2.039	0,00	0,00	0,00	0,00
2.040	0,00	0,00	0,00	0,00
2.040	11.832.260,35	10.616.829,69	1.215.430,66	113.839.517,96
2.041	0,00	0,00	0,00	0,00
2.041	11.882.562,24	10.867.759,34	1.014.802,90	114.854.320,86
2.042	11.911.720,50	11.078.908,89	832.811,61	115.687.132,47
2.042	0,00	0,00	0,00	0,00
2.043	11.922.615,95	11.353.684,94	568.931,01	116.256.063,47
2.043	0,00	0,00	0,00	0,00
2.044	0,00	0,00	0,00	0,00
2.044	11.916.328,16	11.621.040,65	295.287,51	116.551.350,98
2.045	0,00	0,00	0,00	0,00
2.045	11.878.488,06	11.758.256,18	120.231,88	116.671.582,87
2.046	0,00	0,00	0,00	0,00
2.046	11.813.986,53	12.183.754,84	-369.768,31	116.301.814,56



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023
Consolidado

2.047	0,00	0,00	0,00	0,00
2.047	11.684.443,36	12.964.515,16	-1.280.071,80	115.021.742,76
2.048	11.569.878,43	13.150.063,19	-1.580.184,76	113.441.558,00
2.048	0,00	0,00	0,00	0,00
2.049	0,00	0,00	0,00	0,00
2.049	11.401.740,34	13.701.796,04	-2.300.055,70	111.141.502,31
2.050	0,00	0,00	0,00	0,00
2.050	11.212.562,89	13.864.680,96	-2.652.118,07	108.489.384,25
2.051	11.001.508,22	13.975.245,41	-2.973.737,19	105.515.647,05
2.051	0,00	0,00	0,00	0,00
2.052	0,00	0,00	0,00	0,00
2.052	10.810.291,39	13.796.650,60	-2.986.359,21	102.529.287,84
2.053	10.626.579,54	13.396.451,25	-2.769.871,71	99.759.416,13
2.053	0,00	0,00	0,00	0,00
2.054	10.455.465,59	13.018.514,16	-2.563.048,57	97.196.367,56
2.054	0,00	0,00	0,00	0,00
2.055	0,00	0,00	0,00	0,00
2.055	10.304.874,50	12.544.417,74	-2.239.543,24	94.956.824,31
2.056	0,00	0,00	0,00	0,00
2.056	7.505.250,51	11.992.269,17	-4.487.018,66	90.469.805,65
2.057	7.236.965,81	11.486.732,42	-4.249.766,61	86.220.039,05
2.057	0,00	0,00	0,00	0,00
2.058	0,00	0,00	0,00	0,00
2.058	6.977.738,68	10.917.074,94	-3.939.336,26	82.280.702,79
2.059	6.754.465,26	10.156.862,97	-3.402.397,71	78.878.305,08
2.059	0,00	0,00	0,00	0,00
2.060	0,00	0,00	0,00	0,00
2.060	6.527.977,18	9.581.727,25	-3.053.750,07	75.824.555,02
2.061	0,00	0,00	0,00	0,00
2.061	6.313.905,30	8.977.763,92	-2.663.858,62	73.160.696,40
2.062	6.122.479,25	8.492.466,52	-2.369.987,27	70.790.709,12
2.062	0,00	0,00	0,00	0,00
2.063	0,00	0,00	0,00	0,00
2.063	5.960.323,71	8.059.159,63	-2.098.835,92	68.691.873,20
2.064	0,00	0,00	0,00	0,00
2.064	5.797.236,02	7.525.391,26	-1.728.155,24	66.963.717,96
2.065	0,00	0,00	0,00	0,00
2.065	5.684.958,08	7.095.638,21	-1.410.680,13	65.553.037,83
2.066	5.582.495,95	6.507.832,46	-925.336,51	64.627.701,32
2.066	0,00	0,00	0,00	0,00
2.067	0,00	0,00	0,00	0,00
2.067	5.479.307,92	5.935.216,53	-455.908,61	64.171.792,72
2.068	5.423.462,93	5.568.717,23	-145.254,30	64.026.538,42
2.068	0,00	0,00	0,00	0,00
2.069	0,00	0,00	0,00	0,00
2.069	5.395.819,84	5.230.759,78	165.060,06	64.191.598,48
2.070	0,00	0,00	0,00	0,00
2.070	5.361.230,99	4.780.236,47	580.994,52	64.772.593,00
2.071	5.322.214,44	4.486.409,25	835.805,19	65.608.398,19
2.071	0,00	0,00	0,00	0,00
2.072	0,00	0,00	0,00	0,00
2.072	5.306.825,63	4.401.591,48	905.234,15	66.513.632,33
2.073	5.320.377,26	4.294.061,39	1.026.315,87	67.539.948,21
2.073	0,00	0,00	0,00	0,00
2.074	0,00	0,00	0,00	0,00
2.074	5.330.120,48	4.324.240,71	1.005.879,77	68.545.827,98
2.075	5.329.776,91	4.327.085,64	1.002.691,27	69.548.519,25



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023
Consolidado

2.075	0,00	0,00	0,00	0,00
2.076	5.334.313,58	4.471.694,92	862.618,66	70.411.137,91
2.076	0,00	0,00	0,00	0,00
2.077	0,00	0,00	0,00	0,00
2.077	5.326.821,92	4.573.320,97	753.500,95	71.164.638,86
2.078	5.291.395,36	4.800.816,43	490.578,93	71.655.217,78
2.078	0,00	0,00	0,00	0,00
2.079	0,00	0,00	0,00	0,00
2.079	5.294.020,50	5.092.586,59	201.433,91	71.856.651,70
2.080	0,00	0,00	0,00	0,00
2.080	5.248.251,67	5.047.903,90	200.347,77	72.056.999,47
2.081	5.184.607,71	5.281.489,63	-96.881,92	71.960.117,55
2.081	0,00	0,00	0,00	0,00
2.082	0,00	0,00	0,00	0,00
2.082	5.064.466,95	5.528.937,30	-464.470,35	71.495.647,19
2.083	0,00	0,00	0,00	0,00
2.083	4.940.181,40	5.946.680,29	-1.006.498,89	70.489.148,31
2.084	0,00	0,00	0,00	0,00
2.084	4.793.952,18	6.269.449,89	-1.475.497,71	69.013.650,60
2.085	0,00	0,00	0,00	0,00
2.085	4.607.951,73	6.526.644,99	-1.918.693,26	67.094.957,35
2.086	0,00	0,00	0,00	0,00
2.086	4.376.297,75	6.820.928,95	-2.444.631,20	64.650.326,14
2.087	0,00	0,00	0,00	0,00
2.087	4.177.756,25	7.300.739,52	-3.122.983,27	61.527.342,88
2.088	0,00	0,00	0,00	0,00
2.088	3.919.479,38	7.383.894,43	-3.464.415,05	58.062.927,82
2.089	0,00	0,00	0,00	0,00
2.089	3.670.923,47	7.467.372,69	-3.796.449,22	54.266.478,61
2.090	0,00	0,00	0,00	0,00
2.090	3.392.063,86	7.452.634,83	-4.060.570,97	50.205.907,64
2.091	3.110.991,10	7.494.157,37	-4.383.166,27	45.822.741,38
2.091	0,00	0,00	0,00	0,00
2.092	0,00	0,00	0,00	0,00
2.092	2.814.082,65	7.461.974,73	-4.647.892,08	41.174.849,30
2.093	0,00	0,00	0,00	0,00
2.093	2.505.165,65	7.307.248,15	-4.802.082,50	36.372.766,80
2.094	2.204.176,26	7.023.774,91	-4.819.598,65	31.553.168,15
2.094	0,00	0,00	0,00	0,00
2.095	0,00	0,00	0,00	0,00
2.095	1.915.885,35	6.744.241,36	-4.828.356,01	26.724.812,14
2.096	0,00	0,00	0,00	0,00
2.096	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA, emitido em 11/abr/2022 as 14h e 17m.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	77.362.008,16	100,00	64.480.483,03	100,00	48.514.531,64	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	77.362.008,16	100,00	64.480.483,03	100,00	48.514.531,64	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO	-28.803.789,50	0,00	-37.677.224,32	0,00	-31.746.933,72	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-28.803.789,50	0,00	-37.677.224,32	0,00	-31.746.933,72	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, emitido em 11/abr/2022 as 14h e 11m.

CAMBARÁ 11 de abril de 2022



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	43.380,00	211.970,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	43.380,00	211.970,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Total	43.380,00	211.970,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	43.380,00	211.970,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	43.380,00	211.970,00	0,00
Investimentos	43.380,00	211.970,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	43.380,00	211.970,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia-IIId)+ IIIh)	2020 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARÁ, emitido em 11/abr/2022 as 14h e 15m.

CAMBARÁ 11 de abril de 2022



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA

Estado do Paraná

Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
1018	AQUISICAO DE IMÓVEIS	unidade	1	3.150,00	0	0,00	1	3.150,00
1019	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO CÂM	Metros Quadra	1	525.000,00	0	0,00	1	525.000,00
1020	AQUISICAO DE VEICULOS ESCOLAR	unidade	1	13.650,00	0	0,00	1	13.650,00
1022	REFORMA E AMPLIAÇÃO NO HOSPITAL SA	metro quadrad	1	5.250,00	0	0,00	1	5.250,00
1023	AQUISICAO DE VEICULOS E UTILITARIOS	unidade	1	6.300,00	0	0,00	1	6.300,00
1024	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO D	metro quadrad	1	5.000,00	0	0,00	1	5.000,00
1027	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE BERG	metro quadrad	1	1.050,00	0	0,00	1	1.050,00
1029	URBANIZAÇÃO DA RUA DR. GENARO RES	metro quadrad	1	3.150,00	0	0,00	1	3.150,00
1031	MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DA ILUMI	unidade	1	1.050,00	0	0,00	1	1.050,00
1032	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DO LAZER	metro quadrad	1	5.250,00	0	0,00	1	5.250,00
1033	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ AN	metro quadrad	1	39.900,00	0	0,00	1	39.900,00
1034	REFORMA DA SEDE DO TIRO DE GUERRA	metro quadrad	1	4.200,00	0	0,00	1	4.200,00
1036	REFORMA AMPLIAÇÃO DE BARRACAO DE	metro quadrad	1	5.250,00	0	0,00	1	5.250,00
1037	AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARIA ALICE BI	metro quadrad	1	23.100,00	0	0,00	1	23.100,00
1038	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA C	metro quadrad	1	3.000,00	0	0,00	1	3.000,00
1039	URBANIZAÇÃO DA AVENIDA LAURINDO F	metro quadrad	1	1.050,00	0	0,00	1	1.050,00
1130	ASSENTAMENTO DE MEIOS FIOS E SARJET	metro linear	1	5.250,00	0	0,00	1	5.250,00
1185	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO D	metro quadrad	1	5.250,00	0	0,00	1	5.250,00
1210	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	metro quadrad	1	5.250,00	0	0,00	1	5.250,00
1211	AQUISICAO DE VEICULOS	unidade	1	0,00	0	0,00	1	0,00
1224	POLITICA MUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDC	outra unidade	1	139.000,00	0	0,00	1	139.000,00
1250	PAVIMENTACAO RECAPEAMENTO DE RUA	metro cubico	1	669.900,00	0	0,00	1	669.900,00
1260	AMPLIACAO E REFORMA DO CEMITERIO M	metro quadrad	1	6.300,00	0	0,00	1	6.300,00
1280	AMPLIACAO,EXTENSAO DA REDE ELETRI	unidade	1	10.500,00	0	0,00	1	10.500,00
1290	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS I	metro quadrad	1	8.400,00	0	0,00	1	8.400,00
1310	CASCALHAMENTO DE ESTRADAS RURAIS	metro quadrad	1	6.300,00	0	0,00	1	6.300,00
1313	CONSTRUCAO DO CENTRO DIA	metro quadrad	1	0,00	0	0,00	1	0,00
1314	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA D	metro quadrad	1	5.250,00	0	0,00	1	5.250,00
1322	REFORMA DO PREDIO ANTIGO DA PREFEI	metro quadrad	1	6.300,00	0	0,00	1	6.300,00
1330	CONSTRUCAO DE GALERIAS DE AGUAS PL	metro quadrad	1	8.400,00	0	0,00	1	8.400,00
1340	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA D	metro quadrad	1	10.500,00	0	0,00	1	10.500,00
1380	AMPLIACAO E REFORMA DA CASA DE VEL	metro quadrad	1	21.000,00	0	0,00	1	21.000,00
1410	AMPLIACAO E REFORMA DO HOSPITAL MU	metro quadrad	1	7.350,00	0	0,00	1	7.350,00
1430	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA MEI	unidade	1	21.000,00	0	0,00	1	21.000,00
1445	AQUISICAO DE MAQUINARIOS	unidade	1	10.500,00	0	0,00	1	10.500,00
1471	CONSTRUCAO DE MINI ARENAS ESPORTI	metro quadrad	1	4.200,00	0	0,00	1	4.200,00
1472	MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA E	outra unidade	1	5.250,00	0	0,00	1	5.250,00
1473	REFORMA E MANUTENCAO DO CAMPO D	metro quadrad	1	3.150,00	0	0,00	1	3.150,00
1480	CONSTRUCAO AMPLIAÇÃO REFORMA DE B	metro quadrad	1	5.250,00	0	0,00	1	5.250,00
1500	OBRAS PUBLICAS	metro quadrad	1	8.400,00	0	0,00	1	8.400,00
1510	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO D	metro quadrad	1	31.500,00	0	0,00	1	31.500,00
1511	REFORMA CENTRO DE EDUCACAO INFAN	metro quadrad	1	15.750,00	0	0,00	1	15.750,00
1513	CONSTRUCAO DE ANFITEATRO	metro quadrad	1	5.250,00	0	0,00	1	5.250,00
1530	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA D	metro quadrad	1	33.075,00	0	0,00	1	33.075,00

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISL	Outras Unidade	1	2.730.000,00	0	0,00	1	2.730.000,00
2002	MANUTENCAO TIRO DE GUERRA	outras unidade	1	28.875,00	0	0,00	1	28.875,00
2003	MANUTENCAO DEPTO DE COMPRAS E LI	outra unidade	1	311.745,00	0	0,00	1	311.745,00
2004	MANUTENCAO EJA - FUNDEB	outra unidade	1	85.965,00	0	0,00	1	85.965,00
2005	MANUTENCAO ED. INF. PRE ESCOLA - FUN	outra unidade	1	411.150,00	0	0,00	1	411.150,00
2006	MANUT. ED. INFANTIL CRECHE - FUNDEB	outra unidade	1	511.615,00	0	0,00	1	511.615,00
2007	MANUT. ED. ESPECIAL - FUNDEB	outra unidade	1	187.110,00	0	0,00	1	187.110,00
2008	MANUT. ED. INFANTIL - OUTROS RECURSO	outra unidade	1	1.984.092,00	0	0,00	1	1.984.092,00
2009	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR	outra unidade	1	194.147,99	0	0,00	1	194.147,99
2010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE T	outra unidade	1	254.415,00	0	0,00	1	254.415,00
2011	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - PNA	outra unidade	1	691.100,00	0	0,00	1	691.100,00
2012	ATENCAO BASICA DA SAUDE	outra unidade	1	14.824.179,47	0	0,00	1	14.824.179,47
2013	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	outra unidade	1	577.605,00	0	0,00	1	577.605,00
2014	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	outra unidade	1	26.670,00	0	0,00	1	26.670,00
2015	SAUDE BUCAL	outra unidade	1	35.777,47	0	0,00	1	35.777,47
2017	MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPL	outra unidade	1	224.070,00	0	0,00	1	224.070,00
2018	VIGILANCIA SANITARIA E PROMOCAO DA S	outra unidade	1	237.405,00	0	0,00	1	237.405,00
2019	MANUTENCAO DO CISNORPI	outra unidade	1	835.800,00	0	0,00	1	835.800,00
2021	MANUTENCAO DO CISNOP	outra unidade	1	667.065,00	0	0,00	1	667.065,00
2022	REPASSE FINANCEIRO A SANTA CASA DE M	outra unidade	1	252.000,00	0	0,00	1	252.000,00
2023	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	outra unidade	1	732.375,00	0	0,00	1	732.375,00
2024	GESTAO DO SUS	outra unidade	1	5.848,54	0	0,00	1	5.848,54
2025	INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE	outra unidade	1	2.100,00	0	0,00	1	2.100,00
2026	MANUTENCAO DEPARTAMENTO TURISMO	outra unidade	1	23.625,00	0	0,00	1	23.625,00
2027	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE OBRAS	outra unidade	1	780.055,00	0	0,00	1	780.055,00
2028	MANUTENCAO DEPARTAMENTO RODOVI	outra unidades	1	701.430,00	0	0,00	1	701.430,00
2029	MANUTENCAO DEPARTAMENTO PLANEJ	outra unidade	1	449.785,00	0	0,00	1	449.785,00
2030	MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURI	outra unidade	1	511.035,00	0	0,00	1	511.035,00
2031	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE T	outra unidade	1	19.425,00	0	0,00	1	19.425,00
2032	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	outra unidade	1	921.165,00	0	0,00	1	921.165,00
2033	MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO CENT	outra unidade	1	18.875,00	0	0,00	1	18.875,00
2034	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIM	outra unidade	1	5.250,00	0	0,00	1	5.250,00
2035	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE I	outra unidade	1	4.725,00	0	0,00	1	4.725,00
2036	MANUTENCAO DO CONSORCIO PARANA S	outra unidade	1	210.000,00	0	0,00	1	210.000,00
2037	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O CO	outra unidade	1	3.675,00	0	0,00	1	3.675,00
2038	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO F	outra unidade	1	10.185,00	0	0,00	1	10.185,00
2040	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DA SAU	outra unidade	1	105.210,00	0	0,00	1	105.210,00
2041	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO I	outra unidade	1	0,00	0	0,00	1	0,00
2043	ROTA DO ROSARIO	outra unidade	1	9.870,00	0	0,00	1	9.870,00
2044	Manutenção da ATURNORPI	outra unidade	1	6.300,00	0	0,00	1	6.300,00
2046	OFERTAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	outra unidade	1	472.500,00	0	0,00	1	472.500,00
2047	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE AÇÕES DE F	outra unidade	1	37.275,00	0	0,00	1	37.275,00
2048	PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	outra unidade	1	22.050,00	0	0,00	1	22.050,00
2049	FUNDO GARANTIDOR.	outra unidade	1	50.000,00	0	0,00	1	50.000,00
2070	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ADM	outras unidade	1	2.544.584,92	0	0,00	1	2.544.584,92
2075	REPASSE FINANCEIRO AO CODEPACI	outra unidades	1	0,00	0	0,00	1	0,00
2080	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE R	outra unidade	1	380.725,00	0	0,00	1	380.725,00
2090	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL F	outra unidade	1	8.441.900,00	0	0,00	1	8.441.900,00

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
2100	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL O	outra unidade	1	4.192.248,00	0	0,00	1	4.192.248,00
2105	REPASSE FINANCEIRO A.E.E.S.C	outra unidade	1	5.250,00	0	0,00	1	5.250,00
2130	MANUTENCAO DEPARTAMENTO ESPORTE	outra unidade	1	646.695,00	0	0,00	1	646.695,00
2137	ADM. GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDEN	Outras Unidada	1	353.378,00	0	0,00	1	353.378,00
2138	PAGAMENTO DE BENEFICIOS PREVIDENC	Outras Unidada	1	9.977.100,00	0	0,00	1	9.977.100,00
2140	PAGAMENTO DE PASEP	Outras Unidada	1	283.500,00	0	0,00	1	283.500,00
2140	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO FIN	outra unidade	1	341.425,00	0	0,00	1	341.425,00
2150	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE C	outra unidade	1	556.920,00	0	0,00	1	556.920,00
2170	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEI	outra unidade	1	758.100,00	0	0,00	1	758.100,00
2210	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE C	outra unidade	1	369.660,00	0	0,00	1	369.660,00
2250	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE AGRI	outra unidade	1	1.718.450,02	0	0,00	1	1.718.450,02
2270	MANTENCAO DEPARTAMENTO DO MEIO A	outra unidade	1	185.925,00	0	0,00	1	185.925,00
2350	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DOS S	outra unidade	1	7.598.718,68	0	0,00	1	7.598.718,68
2470	MANUTENCAO ASILO SAO VICENTE DE PA	outra unidade	1	88.200,00	0	0,00	1	88.200,00
2480	MANUTENCAO DA APAE	outra unidade	1	12.600,00	0	0,00	1	12.600,00
2490	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE A	outra unidade	1	1.901.724,88	0	0,00	1	1.901.724,88
2500	MANUTENÇÃO DO CAESC IGNEZ PANICHI F	outra unidade	1	118.635,59	0	0,00	1	118.635,59
2510	MANUTENÇÃO DO CAESC SÃO JOSÉ	outra unidade	1	264.340,00	0	0,00	1	264.340,00
2530	MANUTENCAO DO CEMEA	outra unidade	1	9.450,00	0	0,00	1	9.450,00
2560	MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	outra unidade	1	2.130.770,00	0	0,00	1	2.130.770,00
2580	MANUTENCAO DO CRAS	outra unidade	1	191.353,00	0	0,00	1	191.353,00
2590	MANUTENCAO DO CREAS	outra unidade	1	105.950,00	0	0,00	1	105.950,00
2610	MANUTENCAO IGD - PBF	outra unidade	1	54.417,00	0	0,00	1	54.417,00
2620	MANUTENCAO IGD-SUAS	outra unidade	1	14.211,00	0	0,00	1	14.211,00
2660	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS	outra unidade	1	13.781,25	0	0,00	1	13.781,25
3001	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	outra unidade	1	1.417.500,00	0	0,00	1	1.417.500,00
3002	PAGAMENTO DE PASEP	outra unidade	1	744.450,00	0	0,00	1	744.450,00
3003	AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA	outra unidade	1	1.724.205,00	0	0,00	1	1.724.205,00
6030	ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE	outra unidade	1	128.525,00	0	0,00	1	128.525,00
6032	MANUT FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO D	outra unidade	1	140.725,19	0	0,00	1	140.725,19
6040	CASA LAR	outra unidade	1	16.800,00	0	0,00	1	16.800,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	outra unidade	1	315.000,00	0	0,00	1	315.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	Outras Unidada	1	3.834.781,00	0	0,00	1	3.834.781,00
Total:			125	83.459.169,00	0	0,00	125	83.459.169,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Outros Benefícios	APOSENTADOS E PENSIONISTAS DISP.TRANS.L.O.A IMÓVEL 70M²ÁREA CONSTRUIDA LEI Nº1.263/2003;DESCONTO LEI COMPL. Nº1/2001;ISENÇÃO IGREJAS E ASSOCIAÇÕES LEI Nº6/2015;ISENÇÃO PL Nº5/2019 Lojas Maçônicas E ISENÇÃO PL Portadores de Doenças Graves, FAMILIA ACOL	1.617.001,03	1.673.596,07	1.732.171,93	(INSTITUIÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO / ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES / ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
ISS	Outros Benefícios	LEI Nº 1597/2014 / ISSQN DE 40% PARA 25% CONSTRUÇÃO CIVIL - REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE 40% PARA 25% PARA CÁLCULO DO ISSQN DE CONSTRUÇÃO CIVIL / ISENÇÃO DE ISSQN - LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2014	184.774,44	191.241,62	197.935,02	(INSTITUIÇÃO DA TAXA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES/ ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)
TAXAS	Outros Benefícios	TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MEIS- LEI COMP.06/2015;VIGILÂNCIA SANITÁRIA- LEI COMP.06/2015;LEI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LEI Nº1.615/2015 E TAXA DE LICENÇA ABERTURA itens 4,6,7 e 8 TABELA IV VALORES TAXA LICENÇA da Lei Compl.nº1/2001; REFIS;	537.278,66	556.083,42	575.546,35	ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TOTAL			2.339.054,13	2.420.921,11	2.505.653,30	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA, emitido em 11/abr/2022 as 14h e 19m.

CAMBARÁ 11 de abril de 2022



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

RS 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	20.770.486,66
(-) Transferencias Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	20.770.486,66
Reducao Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	20.770.486,66
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC PPP	0,00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	20.770.486,66

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA, emitido em 11/abr/2022 as 14h e 20m.

CAMBARÁ 11 de abril de 2022